

Ofício-Circular 7/97, de 08/05 - Direcção de Serviços de Cobrança do I.R.

Pagamento em prestações do IRS/IRC respeitante a 1996

Ofício-Circular 7/97, de 08/05 - Direcção de Serviços de Cobrança do I.R.

Pagamento em prestações do IRS/IRC respeitante a 1996

Decreto-Lei 492/88, de 30 de Dezembro

Competência para apreciação dos pedidos.

Mantendo-se os pressupostos do ofício-circular X-3/96 que estabeleceu as subdelegações de competência para apreciação dos pedidos de pagamento em prestações do IRS e do IRC do exercício de 1995, Sua Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, por despacho de 24.04.97, manteve para o exercício de 1996 a subdelegação de competência para apreciação dos pedidos de pagamento em prestações efectuados ao abrigo do Decreto-Lei nº 492/88, de 30 de Dezembro, nos termos seguintes:

Valor do Imposto		Entidade competente para apreciação
IRS	IRC	
até 13.000.000\$00	até 20.000.000\$00	DIRECTOR DISTRITAL DE FINANÇAS OU DIRECTORES DE FINANÇAS ADJUNTOS
de 13.000.001\$00 a 20.000.000\$00	de 20.000.001\$00 a 27.500.000\$00	DIRECTOR DE SERVIÇOS DA DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
de 20.000.001\$00 a 27.500.000\$00	de 27.500.001\$00 a 45.000.000\$00	SUBDIRECTOR-GERAL DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
de 27.500.001\$00 a 45.000.000\$00	de 45.000.001\$00 a 70.000.000\$00	DIRECTOR-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

Âmbito de aplicação.

O presente despacho respeita apenas a pedidos de pagamento que obedeçam integralmente os requisitos previstos nos artigos 29º e seguintes do Decreto-Lei acima referido.

Direcção-Geral dos Impostos, em 08 de Maio de 1997.

O Director-Geral
António Nunes dos Reis